



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Bom Jardim e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências.

#### **O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Bom Jardim.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo de vinte e quatro meses, contados da data da publicação desta lei, deverá providenciar a substituição total dos equipamentos e materiais mencionados no seu artigo 1º por quadro branco e pincel atômico.

**Art. 3º** - A substituição dos quadros-negros dar-se-á de forma gradual e progressiva e deverá estar totalmente concluída no prazo previsto no artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** - As unidades de ensino do Município de Bom Jardim a serem implantadas a partir da publicação desta lei já deverão ser dotadas de quadro branco e pincel atômico.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**BRUNO FERNANDES GUIMARÃES**  
**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**Eliane de Sá dos Anjos**  
**Assessor de Gabinete**  
**Matr. 41/3884 GPM**